
CONTRATO N° 001.2/2023-PMI-INEX-SECULT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001.2/2023-PMI-INEX-SECULT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER, com sede na Avenida Caramolas, 56 - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 32.754.958/0001-64, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **JOSIVAL MORAES QUARESMA**, portador do CPF n° 613.503.462-68 e RG n° 3057531 SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ n° 08.563.922/0001-19, com sede na Avenida Governador Magalhaes Barata, 651, edifício Belém Office Center, Bairro: São Brás, CEP:66.063-240, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representa pelo Sr. **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro casado, inscrito no CPF n° 292.886.572-15, OAB/PA n° 11.183, denominada para este ato **CONTRATADA**, os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

1.1.b) **CONTRATADO: EUDES NERI SOCIEDADE DE ADVOCACIA**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023-PMI-INEX e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal n°. 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal n°. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n°5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal n° 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, **“prestação de serviço, técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, na esfera consultiva e do contencioso, para elaboração de peças jurídicas, para atender as**

necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri”.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.
- 5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), mensal por 12 meses, totalizando um valor global de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), conforme a prestação dos serviços mensais, bem como proposta da empresa contratada.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.
- 6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente da contratada, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 31/01/2023, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de despesas e programa de trabalho, consoante identificação na manifestação contábil respectiva.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER

1. Dotação orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0008.2.012.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente contratação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O regime de execução dos serviços será fiscalizado pela.

15.1.1 CABERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

15.2 Da Atestação das Aquisições:

15.2.1 Fica designado os servidores **Joana Darc' Miranda da Costa**, matrícula funcional nº 4535/4- **Titular** e **Antônio Lobato Fonseca**, matrícula funcional nº 7000360 - **Suplente**, para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Miri/PA, 30 de janeiro de 2023.

JOSIVAL MORAES QUARESMA
Secretário Municipal de Cultural, Desporto e
Lazer/SECULT.
CONTRATANTE

Empresa: **EUDES NERI SOCIEDADE DE**
ADVOCACIA
CNPJ nº 08.563.922/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF

TESTEMUNHAS:

2. _____

Nome

CPF